

**LEI Nº 816/2022**

**DE 13 DE MAIO DE 2.022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de São Paulo - USP e dá outras providências”.*

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de São Paulo - USP visando a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de estudos e projetos de interesse comum das partes, bem como promover campo de estágio, cuja minuta consta do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas conjuntamente pela USP e Prefeitura Municipal serão objeto de termos aditivos que regularão os programas específicos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica da USP designada para os trabalhos consignados nos termos aditivos a serem firmados.

Art. 4º Após assinado o Instrumento de Cooperação Técnica, Anexo Único da presente Lei, pelo representante do Poder Executivo Municipal, deverá a Prefeitura encaminhar à Câmara Municipal de Pedra Bela, cópia do Instrumento devidamente assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua

assinatura, conforme o que preconiza o Parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, também se aplica a todos os Termos Aditivos mencionados no Anexo Único desta Lei, que venham a ser celebrados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica a Prefeitura de Pedra Bela autorizada a admitir estagiários de graduação da USP mediante concessão de bolsa estágio com valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 13 de maio de 2.022.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra